



RESOLUÇÃO SMECT N.º 06 /2017

Estabelece normas para escolha de servidor(a) para a função de diretor(a) e de vice-diretor(a) de Escolas Municipais de Teófilo Otoni – MG e trata de outros dispositivos correlatos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, considerando os dispositivos da Lei Municipal n.º 1.379, de 02 de Fevereiro de 1972, de 1952, Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei Complementar n.º 001/1993 e Lei Municipal n.º 107 de 28/10/2015, demais normas regulamentares pertinentes e a necessidade de promover a gestão competente e democrática das escolas municipais e ampliar a participação da comunidade escolar nas unidades de ensino,

RESOLVE:

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Resolução divulga as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor(a) ao exercício da função de diretor(a) e vice-diretor(a) de Escola Municipal e estabelece critérios para função, nos casos de afastamento temporário ou vacância do titular.

Art. 2º - A função em comissão de Diretor(a) de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor(a) de Educação Básica, Especialista em Educação Básica ou outro cargo da educação, efetivo, desde que o candidato tenha um curso superior de Pedagogia e/ou Licenciatura.

Art. 3º - A nomeação de servidor(a) para exercer a função de Diretor(a) de Escola é legitimada por ato do Prefeito e formalizada por meio de portaria.

Art. 4º - A função de vice-diretor(a), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é exercida por Professor(a) de Educação Básica, Especialista de Educação Básica ou outro cargo da educação, efetivo, desde que o(a) candidato(a) tenha um curso superior Pedagogia e/ou Licenciatura.

Art. 5º - A nomeação de servidor(a) para exercer a função de vice-diretor(a) é legitimada por ato do Prefeito e será formalizada por portaria.

Capítulo II **DA INSCRIÇÃO**

Art. 6º - Os servidores interessados em participar do processo de escolha de diretor(a) e vice-diretor(a) deverão constituir chapa completa, composta por um(a) candidato(a) a função de diretor(a) e por um(a) ou mais candidatos(as) à função de


 Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia



vice-diretor(a), conforme quantitativo definido em Resolução que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. As escolas que não comportam vice-diretor(a), por não atenderem ao quantitativo previsto em Resolução que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais, constituirão candidatura composta somente pelo(a) candidato(a) a função de diretor(a).

Art. 7º - A inscrição deverá ser feita junto a Comissão Organizadora na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§1º - O(a) candidato(a) à função de diretor(a) e/ou vice-diretor(a) somente poderá se inscrever para uma única chapa, em uma única escola.

§2º - Não poderão integrar a mesma chapa cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º - Poderá constituir chapa para participação no processo de escolha de diretor(a) e vice-diretor(a) o servidor(a) que comprove:

I – ser Professor(a) de Educação Básica, Especialista em Educação Básica e outro cargo da educação, detentor de cargo efetivo em exercício, lotado na escola em que o(a) candidato(a) está se inscrevendo;

II - possuir curso de Pedagogia ou Licenciatura;

III - estar em exercício na escola para a qual pretende candidatar-se;

IV – estar em situação regular junto à Receita Federal;

V – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VI – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII – não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

VIII – não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos últimos 05 (cinco) anos à data da escolha para a função, observado o disposto na Lei Municipal Nº 1.379 de 02/02/1972.

IX – Os(as) candidatos(as) à função de diretor(a) e vice- diretor(a), deverão assinar um termo de compromisso, a participar de formação continuada para gestores, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

X - Não ter afastado de licença médica por um período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias nos últimos dois anos, com exceção as Licenças de Gestaçã o e por Acidente de Trabalho.

Parágrafo Único - A chapa deverá apresentar, no ato da inscrição, Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógicas, de recursos humanos, administrativa e financeira, na perspectiva da gestão democrática.

Art. 9º - Nas escolas municipais onde não houver inscrição de chapa para concorrer ao processo, deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:



- I - O Conselho Escolar indicará servidor(a) da própria escola que atenda aos critérios do artigo 8º;
- II - a Escola Municipal onde não apresentar candidato(a) efetivo(a)/lotado(a), a Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá autorizar, em caráter excepcional, um(a) candidato(a) efetivo(a), lotado(a) em outra escola;
- III - na falta de servidor(a), que atenda os termos dos incisos I e II, caberá ao Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia indicar servidor(a) municipal e/ou um(a) servidor(a) por recrutamento amplo na função comissionada para assumir a vaga.

DA ESCOLHA DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 10 - A eleição de escolha da chapa, dentre as inscritas, será realizada nas escolas municipais, por votação da comunidade escolar, em data prevista no cronograma do Anexo II desta Resolução.

Art. 11 - A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha, compõe-se de:

- I - profissionais em exercício na escola;
- II - comunidade atendida pela escola, sendo:

- a) aluno(a) com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;
- b) pais ou responsáveis por aluno(a) menor de 14 (quatorze) anos matriculado no ensino fundamental ou por aluno(a) com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos impossibilitado de votar.

§ 1º - Os membros da categoria "profissional em exercício na escola" que atuam em mais de uma escola municipal poderão votar em todas elas.

§ 2º - Os membros da categoria "profissional em exercício na escola" que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício, poderão votar normalmente.

§ 3º - Os membros da categoria "comunidade atendida pela escola", na condição de aluno(a) ou de pais ou responsáveis por aluno(a), em duas ou mais escolas, poderão participar do processo e votar em todas elas.

§ 4º - O votante só terá direito a um voto por escola, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

§ 5º - Na categoria "comunidade atendida pela escola", poderão participar do processo de votação, pais e/ou responsáveis que assinaram a matrícula ou a renovação no ano em curso.

Art. 12 - Em cada escola será considerada escolhida pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único - Nas escolas onde houver apenas uma chapa inscrita, a votação será por aclamação e o resultado registrado em ata e aprovado pelo Conselho Escolar.

Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia

M. J. C. Godinho 3



Art. 13 - Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de votos, os critérios para desempate serão, pela ordem:

- I – maior tempo de serviço na escola;
- II – maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- III – idade maior.

Capítulo IV **DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS**

Art. 14 - Em cada escola o processo regulado por esta Resolução será coordenado por uma Comissão Organizadora, composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros da comunidade escolar, garantida a representatividade da categoria “profissional em exercício na escola” e da

“comunidade atendida pela escola”, definida em assembleia realizada para esse fim, quando será também eleito um dos membros para coordenar os trabalhos.

§ 1º - O(a) coordenador(a) da Comissão Organizadora deverá pertencer à categoria “profissional em exercício na escola” e será responsável pela coordenação dos trabalhos dentro da escola.

§ 2º - Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

- I – do(a) diretor(a) da escola;
- II – dos(as) servidores(as) que concorrerão ao processo de escolha;
- III – dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos(as) servidores(as) integrantes das chapas inscritas.

Art. 15 - Compete à Comissão Organizadora nas escolas:

- I – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;
- II- divulgar amplamente as normas do processo;
- III – possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;
- IV – coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;
- V – organizar as listagens dos votantes conforme estabelecido no artigo 11 desta Resolução;
- VI – convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação;

Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia



VII – designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o(a) fiscal indicado pelas chapas.

VIII – Receber e analisar o Plano de Gestão apresentado por cada chapa e demais documentos utilizados no processo de escolha de diretores(as) e vice-diretores(as), bem como executar serviços de registros de ocorrências que possam surgir durante o referido processo.

Art. 16 - Compete à Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

I– receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos no art. 8º desta Resolução;

II - orientar e acompanhar o processo de escolha de diretor(a) e vice-diretor(a) nas escolas de sua circunscrição;

II – atribuir, por sorteio, o número de identificação das chapas inscritas;

III– divulgar amplamente as normas do processo;

IV – dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento;

V- orientar e acompanhar o processo de escolha de diretor(a) e vice-diretor(a) nas escolas de sua circunscrição;

VI- Receber e analisar o Plano de Gestão apresentado por cada chapa e demais documentos utilizados no processo de escolha de diretores e vice-diretores.

Capítulo V **DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 18 - A Comissão Organizadora, de comum acordo com os candidatos, promoverá reuniões no recinto escolar para divulgação das chapas inscritas, quando o(a) candidato(a) a função de diretor(a) apresentará à comunidade escolar seu Plano de Gestão, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 8º.

Parágrafo único. A reunião de que trata o artigo deverá ser realizada em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.

Art. 19 - Cabe à Comissão Organizadora planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, no recinto da escola, respeitando as normas desta Resolução.

§1º - É vedado às chapas concorrentes utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte de eleitores, distribuição de brindes e camisetas, lanches, cesta básica e outros meios similares.

§2º - Comprovada a captação ilícita de sufrágio, a compra de votos e / ou o abuso de poder econômico, a chapa será impugnada pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.



Art. 20. As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

Capítulo VI **DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 21 - O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria escola e conduzido por mesas receptoras de votos, sob a coordenação da Comissão Organizadora.

Parágrafo único - O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora da escola, conforme as necessidades de cada escola, considerando o número de votantes.

Art. 22 - Cada mesa receptora de votos será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora da escola entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

§ 1º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado pelos membros titulares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º - A Comissão organizadora da escola deverá organizar 03 (três) mesas receptoras: 01(uma) para "profissionais em exercício na escola", 01(uma) de "comunidade atendida pela escola" para pais e/ou responsáveis e outra "comunidade atendida pela escola" específica para alunos(as).

§ 4º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora, quando solicitados.

§ 5º - Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor(a) investido na função de diretor(a) ou na função de vice-diretor(a).

Art. 23 - A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Art. 24 - A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identidade.

Art. 25 - A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 26 - O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um(a) dos mesários(as).



§ 1º - Para efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se como votos válidos os destinados às chapas, os votos brancos e os nulos, por corresponderem à livre manifestação da vontade dos votantes.

§ 2º - Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é válido ou não, nos casos em que não identificar com clareza o interesse do votante.

Art. 27- As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 28 - Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 29 - A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 30 - A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o seu total com o número de votantes.

Art. 31 - Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para as providências cabíveis.

Art. 32 - Concluída a apuração dos votos e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora para:

I – verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

II – verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III – decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;

IV – registrar no formulário “Ata de Resultado Final” a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;

V – proclamar escolhida pela comunidade escolar a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

VI – divulgar imediatamente à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha.

Art. 33 – Como as categorias têm quantidades diferentes de membros, para que não haja distorções, será aplicado o princípio da proporcionalidade, ou seja, o quociente entre os votos válidos da categoria “Comunidade atendida pela escola” pela categoria “Profissionais em exercício na escola”.

Paragrafo Único – A regra que se refere o caput do artigo 33 é justificada pelo fato de que os “Profissionais em Exercício na Escola” convivem e auxiliam diretamente na gestão escolar.



Capítulo VIII

DO PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR(A) E DE VICE-DIRETOR(A)

Art. 34 - O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia submeterá à decisão do Prefeito Municipal, para nomeação, os nomes dos servidores escolhidos para exercer a função de comissionado Diretor(a) de Escola e Vice-Diretor(a), nos termos desta Resolução.

§1º- No ato da investidura, os servidores nomeados para a função de diretor(a) e vice-diretor(a) assinarão Termo de Compromisso, constante dos Anexos III e IV desta Resolução.

§2º- A chapa eleita, aclamada ou indicada terá um mandato de 04 (quatro) anos a contar da data de nomeação.

Capítulo IX

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR(A) E FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR(A)

Art. 35 - Nos afastamentos do(a) diretor(a) por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um(a) vice-diretor(a) e, na falta deste, um Especialista em Educação Básica, com remuneração adicional conforme tabela no anexo I desta Resolução.

§1º - Deverá constar do Livro de Posse e Exercício registro de nota contendo o nome do(a) servidor(a) e o período em que respondeu pela direção nos termos do *caput*.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e do nome do(a) responsável pela gestão da escola.

Art. 36- No afastamento temporário do(a) diretor(a) por período superior a 30 (trinta) dias será designado vice-diretor(a) para exercer a função de diretor(a), em substituição ao titular.

§1º - Na hipótese da escola possuir mais de um(a) vice-diretor(a), o Conselho Escolar indicará um(a) dos(as) vice-diretores(as) para exercer temporariamente a função de diretor(a).

§2º - Na falta de vice-diretor(a) o Conselho Escolar indicará servidor(a) da própria escola, que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 8º.

§ 4º - Na impossibilidade de indicação de servidor(a) da escola, caberá ao Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia indicar servidor(a) de outra escola do município, que atenda aos critérios do artigo 8º.

Art. 37 - Ocorrendo a vacância da função de diretor(a), o Conselho Escolar indicará, preferencialmente um do(s) vice-diretor(es), ou outro(a) servidor(a) da escola que atenda aos critérios do artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de indicação de servidor(a) da escola, caberá ao Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia indicar servidor(a) de outra escola do município, que atenda aos critérios do artigo 8º.



Art. 38- Na hipótese de afastamento temporário de vice-diretor(a) superior a 30 (trinta dias), ou de vacância da função, o Conselho Escolar indicará servidor(a) da escola, que atenda às normas desta Resolução.

Art. 39 - Na falta de servidor(a) da escola para exercer a função de diretor(a) ou a função de vice-diretor(a), nos casos de afastamento temporário superior a 30 dias ou vacância, caberá ao Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia indicar servidor(a) municipal ou um(a) servidor(a) por recrutamento amplo na função comissionada para assumir a vaga.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia escolher servidores(as) para a função de diretor(a) e de vice-diretor(a), conforme normas desta Resolução, nas seguintes situações:

I - integração ou desmembramento de escola;

II – escola recém criada;

III - irregularidade administrativa na gestão da escola, devidamente comprovada;

IV- em caso de vacância definitiva, o Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia indicará servidor(a) municipal ou um(a) servidor(a) por recrutamento amplo na função comissionada para assumir a vaga.

Art. 41- Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições ao contrário.

Teófilo Otoni, 27 de Outubro de 2017.


Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia



ANEXO I

Gratificação por função de Diretor(a) e vice-diretor(a) conforme CENSO ESCOLAR do ano anterior

Quantidade de alunos	Gratificação Diretor(a) (R\$)	Gratificação vice-diretor(a) (R\$)
Até 100	1.000,00	400,00
De 101 a 299	1.500,00	600,00
De 300 a 699	2.000,00	800,00
De 700 a 1200	2.500,00	1.000,00

Teófilo Otoni, 27 de Outubro de 2017.


Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia



ANEXO II

AÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Realização de assembleia com a comunidade escolar para composição da Comissão Organizadora	16/11 a 18/11/17
Planejamento e organização do processo de escolha de diretor e vice-diretor pela Comissão Organizadora	20/11 a 22/11
Divulgação das normas do processo na escola	23/11 a 24/11/17
Inscrição de chapas	20/11 a 22/11/17
Análise, deferimento ou indeferimento de chapas inscritas	24/11/17
Realização de reuniões no recinto escolar, para divulgação das chapas e apresentação do Plano de Gestão pelo candidato ao cargo de diretor	27/11 a 07/12/17
Convocação da comunidade escolar para a votação, mediante edital afixado na escola	12/12/17
Votação	15/12/2017
Apuração dos votos e proclamação da chapa indicada	15/12/2017

Teófilo Otoni, 27 de Outubro de 2017.

Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Marcos José Colares Godinho
Secretário Municipal de Educação.
Ciência e Tecnologia



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO(A) DIRETOR(A) DE ESCOLA

Eu, _____, Matrícula _____, nomeado(a)/designado(a) para, em confiança, exercer a função em comissão de Diretor(a) de Escola, da Escola Municipal _____, declaro, sob a minha fé de servidor público, comprometer-me a assumir as seguintes responsabilidades:

I- responder integralmente pela escola, exercendo em regime de dedicação exclusiva as funções de direção, mantendo-me permanentemente à frente da instituição, enquanto durar a minha investidura na função;

II- cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

III- garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

IV- representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

V- zelar para que a escola municipal sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, por meio das seguintes ações:

1- coordenar o Projeto Pedagógico;

2- apoiar o desenvolvimento da avaliação pedagógica e divulgar seus resultados;

3- adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos alunos e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

4- estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

5- organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-me pelo controle da frequência dos servidores;

6- conduzir a Avaliação de Desempenho da equipe da escola;

7- responsabilizar-me pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;

8- garantir a legalidade e a regularidade do funcionamento da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos.

VI- Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

VII - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

VIII- prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola e a presidência do Conselho Escolar;

IX- assegurar a regularidade do funcionamento da Caixa Escolar, responsabilizando-me por todos os atos praticados na gestão da escola;

X- fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela SMECT, observando os prazos estabelecidos;

XI- observar e cumprir a legislação vigente.

Local e data

Assinatura por extenso nº da matrícula

Testemunhas: _____



ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DO(A) VICE-DIRETOR(A)

Eu, _____, Matrícula _____, designado(a) para, em confiança, exercer a função gratificada de vice-diretor(a) da Escola Municipal _____ no município de Teófilo Otoni pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, declaro, sob a minha fé de servidor público, comprometer-me a:

- I- assumir as funções de vice-diretor(a), em consonância com o(a) diretor(a) e equipe da escola, exercendo-as fielmente, enquanto durar a minha investidura na função;
- II- cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- III- garantir o cumprimento do calendário escolar estabelecido conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- IV- exercer as atribuições delegadas pelo(a) diretor(a) da escola;
- V- cumprir os compromissos assumidos pelo(a) diretor(a) nos seus afastamentos;
- VI- zelar para que a escola municipal onde exerço as funções de vice-diretor(a) ofereça serviços educacionais de qualidade, eleve os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;
- VII- substituir o(a) diretor(a) nos afastamentos temporários ou na vacância da função, nos termos da Resolução vigente.

Local e data

Assinatura por extenso e nº da matrícula

Testemunhas: _____
